



RESOLUÇÃO Nº 020/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.004991/2011-53 e o que ficou decidido em sua 132ª reunião, de 05 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução Nº 001/2012 de 13 de agosto de 2012 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

REPUBLICADA APÓS ALTERAÇÕES
UNIFAL-MG
03-02-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) oferecido em dois níveis, Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar profissionais com alto nível de qualificação para atuar na cadeia produtiva dos fármacos e medicamentos, bem como em estudos relacionados à toxicologia e análises toxicológicas. O profissional a ser formado deve responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, gerar novos conhecimentos através da pesquisa científica na área das Ciências Farmacêuticas e formar profissionais qualificados para a atuação em atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas em locais tais como centros de pesquisa, universidades e indústrias. O Programa apresenta uma área de Concentração (Ciências Farmacêuticas) e quatro linhas de pesquisa: (i) Obtenção e avaliação de produtos naturais e sintéticos de interesse farmacêutico; (ii) Atividade biológica de produtos de interesse farmacêutico; (iii) Desenvolvimento e avaliação de fármacos e medicamentos e (iv) Toxicologia e análise toxicológica.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 2º- A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-graduação (CPG).



Art. 3º - A coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I – um (01) coordenador, como seu presidente, e seu suplente (o vice-coordenador);
- II – três (03) docentes do curso e seus respectivos suplentes;
- III – um (01) representante discente e seu suplente.

Art. 4º- O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

- I – o coordenador do curso e seu respectivo suplente (vice-coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa e nomeados pelo Reitor;
- II - a escolha dos representantes docentes, bem como de seus suplentes, será feita por eleição direta entre os docentes do Programa;
- II - a escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGCF.

Art. 5º- O mandato da coordenação e dos representantes docentes no Colegiado será de três anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único – O interstício para retornar como coordenador ou membro do colegiado será de três anos.

Art. 6º - O mandato para o representante discente será de um ano, sendo facultada a reeleição somente para o discente de doutorado.

Art. 7º - As atribuições específicas do coordenador e do Colegiado estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 8º - O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.



§ 1º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo coordenador do Programa.

§ 4º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo vice-coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º- Todos os docentes ligados ao Programa devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único - Serão considerados docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no Programa aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas “Normas de Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas”.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 10 – A estrutura acadêmica do PPGCF é constituída por disciplinas, estágio docente, atividades complementares, exame de qualificação e por um trabalho científico de cunho experimental a ser apresentado na forma de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

Art. 11 - As disciplinas do Programa serão agrupadas em:

I - área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento;

II - domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no curso.

Art. 12 - As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 13 - As disciplinas do PPGCF deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado, a cada vez que a disciplina for oferecida;

III - serem oferecidas, pelo menos, a cada dois anos.

Art. 14 - Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente responsável deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, um plano de ensino contendo:



- I. carga horária teórica e prática;
- II. número de créditos;
- III. ementa;
- IV. objetivos;
- V. conteúdo programático;
- VI. bibliografia atualizada;
- VII. critérios de avaliação;
- VIII. indicação de docentes convidados;
- IX. indicação de materiais necessários.

Art. 15 - A proposta de criação, inclusão ou transformação de disciplinas deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, mediante justificativa contendo plano de ensino com os itens indicados no Art. 14, para análise e deliberação.

Art. 16 - A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 17 – A seleção para ingresso no Programa será realizada mediante inscrição aberta através de edital de seleção próprio e coordenada pela Comissão de seleção.

Art. 18 - A data de apresentação de pedido de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção do Programa.

Art. 19 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-graduação.



Art. 20 – Os candidatos deverão apresentar à Comissão de seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 21 - O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós-graduação, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 22- Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula junto à secretaria do Programa, em época previamente fixada e divulgada no site do Programa. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição;
- II - cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação, ou de Pós-graduação *Stricto sensu*, no caso do Doutorado;
- III – duas fotos 3 x 4 recentes e identificadas;
- IV - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - cópia da Carteira de Identidade;
- VI - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII - cópia do Título de Eleitor;
- VIII – cópia do CPF;
- IX - carta de aceite do orientador;
- X - formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis no sítio da UNIFAL-MG, na página do PPGCF;
- XI - plano de estudo (vide capítulo XI);
- XII - comprovante de proficiência em língua inglesa (vide anexo I).

§ 1º – Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos V, VI, VII e VIII, sendo que só poderão solicitar defesa se apresentarem diplomas e históricos revalidados no Brasil, observando a legislação vigente.



§ 2º - O ingressante que não apresentar o exame de proficiência em língua inglesa, ou apresentar com pontuação inferior à requerida, não será matriculado.

§ 3º - O ingressante que não apresentar a carta de aceite do orientador não será matriculado.

Art. 23 - Sempre que exigido pelo orientador, o aluno de Pós-graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de Graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 24 - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas e na disciplina de Dissertação ou Tese, na época fixada pelo calendário Geral da Pós-graduação e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se em disciplina de Dissertação ou Tese sendo considerado desistente se não o fizer.

Art. 25 – Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 26 – Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas do Regimento Geral dos Programas de Pós graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e estágio docente.

Art. 28 – O estágio docente seguirá a Regulamentação do estágio docente na



UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do Programa.

Art. 29 – À realização do estágio docente serão atribuídos créditos, equivalendo 30 (trinta) horas de estágio docente a 1 (um) crédito.

Art. 30 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 31 – A disciplina de Seminários Gerais será obrigatória e deverá ser cursada uma vez no Mestrado e uma vez no Doutorado.

§ 1º - Será oferecida anualmente, tendo a cada ano um docente do PPGCF como responsável.

§ 2º - O aluno que estiver cursando a disciplina de Seminários Gerais deverá apresentar um seminário no âmbito da área de Ciências Farmacêuticas, sendo que esse não poderá contemplar resultados do projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente no Programa.

§ 3º - Em caso de reprovação na apresentação do(s) seminário(s), o aluno deverá submeter-se ao mesmo tipo de avaliação e, se reprovado pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do PPGCF.

Art. 32 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 33 - O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 34 – O estudante que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina deverá



repeti-la, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido.

Parágrafo único – Será desligado do Programa o discente que obtiver nota R (reprovação) duas vezes numa mesma disciplina.

Art. 35 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 36 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37 - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-graduação (CPG) poderá ser concedido extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da Dissertação ou Tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do



orientador; documento de aprovação do Colegiado do Programa no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 38 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

Art. 39 - A pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) coorientador ou 2 (dois) coorientadores, no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único – A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para avaliação, juntamente com o projeto de pesquisa e deverá conter:

I – justificativa que fundamente a necessidade da coorientação;

II – Curriculum Lattes para análise da experiência do docente frente à temática e/ou metodologia do projeto.

Art. 40 - As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG

Art. 41 - O número de alunos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito), considerando todos os Programas nos quais o docente participa como permanente, de acordo com a Portaria da CAPES nº 1, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 42 - Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.



CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 43 - O plano de estudo do discente é de responsabilidade do seu orientador.

Art. 44 - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a linha de pesquisa para a Dissertação ou Tese, conforme modelos disponíveis na página do Programa.

Art. 45 - O plano de estudos deverá ser entregue na primeira matrícula e conter um planejamento global das atividades a serem desenvolvidas e das disciplinas a serem cursadas.

Art. 46 - O plano de estudo, elaborado pelo orientador e estudante, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação até o final do primeiro período letivo.

§ 1º - A falta de plano de estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 47 - O pedido de defesa de Dissertação ou Tese só será deferido após o cumprimento do Plano de Estudos pelo estudante, além de outras exigências específicas do Programa de Pós-graduação e das estabelecidas no Art. 84 destas normas.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA



Art. 48 - Todo estudante de Pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

Art. 49 - O projeto de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de Mestre ou Doutor deverá ser protocolado para o PPGCF, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no sítio da UNIFAL-MG, em até 60 dias, contados a partir da data da primeira matrícula, em cópia impressa e eletrônica.

§ 1º - O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter no máximo 20 páginas e os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º- No ato da entrega do projeto, o aluno deverá entregar o Termo de Sigilo e Confidencialidade e, no caso de experimentos em humanos e animais, o comprovante de protocolo do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais, respectivamente. O parecer final do comitê de ética deverá ser entregue na próxima matrícula.

§ 3º- O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um revisor indicado pelo Colegiado do Programa para que este emita o parecer em formulário próprio.

CAPÍTULO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 50 - Do total de 92 (noventa e dois) créditos exigidos para o Mestrado, 71 (setenta e um) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de Ciências Farmacêuticas, 18 (dezoito) créditos deverão



ser obtidos em disciplinas, até 2 (dois) créditos em estágio docente e até 2 (dois) créditos em atividades complementares._

Parágrafo único - Dos 18 (dezoito) créditos em disciplinas, no mínimo 12 (doze) deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 51 – Do total de 180 (cento e oitenta) créditos exigidos para o Doutorado, 144 (cento e quarenta e quatro) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Tese na área de Ciências Farmacêuticas, 33 (trinta e três) créditos deverão ser obtidos em disciplinas, 2 (dois) créditos em estágio docente e 1 (um) crédito em atividades complementares._

Parágrafo único - Dos 33 (trinta e três) créditos em disciplinas, no mínimo 21 (vinte e um) deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 52 – Dos 33 (trinta e três) créditos em disciplinas exigidos para o Doutorado, poderão ser aproveitados no máximo 22 (vinte e dois) créditos cursados durante o Mestrado no PPGCF da UNIFAL-MG, mediante solicitação do discente ao Colegiado e aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados os créditos referentes à disciplina de Seminários Gerais, sendo obrigatório cursar a referida disciplina novamente.

Art. 53 – Do total de créditos em disciplinas, o mínimo de 12 (doze) para o Mestrado e de 22 (vinte e dois) para o Doutorado deverão ser obtidos em disciplinas do PPGCF-UNIFAL-MG. Os demais créditos poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º - As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES da UNIFAL-MG poderão ser aproveitadas como da área de



concentração ou de domínio conexo, mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 2º Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, de outras instituições de ensino, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 54 - Do total de créditos em disciplinas, no máximo 2/3 (dois terços) poderão ser obtidos na condição de aluno não regular e aproveitados mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – São considerados créditos obtidos na condição de aluno não regular aqueles obtidos quando o discente não era aluno regularmente matriculado no Programa ou aqueles obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 55 - Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 56 – O aproveitamento ou transferência de créditos serão considerados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular.

Parágrafo único – Para o aproveitamento dos créditos cursados durante o curso de mestrado no PPGCF não haverá prazo.

Art. 57 – Serão atribuídos créditos às atividades complementares, mediante avaliação e aprovação pelo Colegiado, quando desenvolvidas durante o curso e pontuadas conforme a seguir:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da dissertação ou tese, tendo o aluno como autor principal, (no máximo uma apresentação);

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da dissertação ou tese, aceito



para publicação na íntegra em revistas especializadas, classificadas como, no mínimo, Qualis B2 da área de Farmácia;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro titular em órgãos colegiados, com mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, uma participação;

IV - 1 (um) crédito pela participação em organização de eventos científicos relacionados ao Programa, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do coordenador do evento que comprove a efetiva participação do discente.

V - 1 (um) crédito para participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 2 (duas) bancas, sendo assim não será concedido crédito fracionado.

CAPÍTULO XIII

DOS ESTUDANTES NÃO REGULARES

Art. 58 - A critério do PPGCF, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação.

Art. 59 - Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de Farmácia, ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Demais informações sobre a inscrição de candidatos a estudantes não regulares estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 60 – A matrícula de aluno não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.



§ 1º - Não será aceita a matrícula de aluno não regular na disciplina de Seminários Gerais.

§ 2º - O estudante não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º - A concessão de nova matrícula como estudante não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 61 – A admissão do estudante não regular terá validade para um período letivo.

Art. 62 - O estudante não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Geral da Pós-graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 63 - O estudante não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o aluno regular.

Art. 64 - A passagem da condição de aluno não regular para aluno regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 65 - Ao aluno não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno não regular”.

CAPÍTULO XIV

DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 66 – Informações sobre estudantes de Pós-graduação regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições



de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGCF da UNIFAL-MG estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 – Todo estudante do PPGCF da UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor, deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

Art. 68 - O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado será de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

§ 1º - Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o orientador do discente deverá protocolar ao Colegiado, dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do programa, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;

II - três exemplares escritos da Qualificação contendo no máximo 30 (trinta) páginas e os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - declaração de integralização dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º - A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um o orientador (presidente e membro nato), e 1 (um) membro suplente.

§ 4º- O agendamento do Exame de Qualificação será realizado pela secretaria do



Programa mediante apresentação de formulário, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo candidato e membros da Banca, em que conste a data para a realização do Exame.

Art. 69 - O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá de apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não participa ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

§ 1º - No Exame de Qualificação de Mestrado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considera a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

§ 2º - O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGCF.

Art. 70 – O aluno de Doutorado deverá realizar 2 (dois) Exames de Qualificação, um Geral e um Específico.

Art. 71 – O Exame de Qualificação Geral de Doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a primeira matrícula e após a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa por meio de formulário disponível na página do Programa. A banca indicada pelo Colegiado será composta de dois membros titulares e um suplente, sendo um dos membros titulares, o presidente da Banca.

§ 2º - A Banca Examinadora, após notificada, disporá de quinze dias, no máximo,



para entregar o tema da Qualificação Geral à Coordenação do Programa.

§ 3º - O tema da Qualificação Geral, escolhido pela Banca Examinadora após ouvir o orientador, não deverá versar sobre o assunto da Tese, mas deverá ser correlato.

§ 4º - Após disponibilização do tema, o Exame de Qualificação Geral deverá ser realizado no prazo máximo de um mês.

§ 5º - O agendamento do Exame de Qualificação Geral de Doutorado será realizado pela secretaria do Programa mediante apresentação de formulário, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo candidato e membros da Banca, em que conste a data para a realização do Exame.

§ 6º - O candidato deverá entregar na secretaria do Programa, no máximo 15 (quinze) dias úteis após a retirada do tema, um trabalho escrito sobre o tema, o qual será encaminhado à Banca Examinadora. O trabalho deverá conter uma revisão bibliográfica e análise crítica sobre o tema e no máximo 20 (vinte) páginas (papel A4; fonte Arial 11; espaçamento entre linhas de 1,5 linhas; margens laterais de 2 cm; com numeração de páginas). Durante a elaboração deste trabalho, o aluno poderá consultar o presidente da Banca para obter orientações e sanar dúvidas sobre o tema.

Art. 72 - O Exame de Qualificação Geral do Doutorado consistirá de uma exposição oral pública perante a Banca Examinadora, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, que não deverá ser uma simples repetição do conteúdo do resumo escrito, podendo ter um caráter complementar, mas necessariamente apresentando uma visão crítica do mesmo, com demonstração de amplo conhecimento sobre o tema do Exame.

Parágrafo único - No Exame de Qualificação Geral do Doutorado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do exame anterior.



Art. 73 – O Exame de Qualificação Específico do Doutorado deverá ser realizado após aprovação do aluno no Exame de Qualificação Geral e no máximo até 42 meses após a primeira matrícula.

§ 1º - Para solicitar o Exame de Qualificação Específico de Doutorado, o orientador do discente deverá protocolar ao Colegiado, dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do programa, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;

II - três exemplares escritos da Qualificação contendo no máximo 30 (trinta) páginas e os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - declaração de integralização dos créditos em disciplinas;

IV – declaração de integralização dos créditos em Estágio Docente;

V – declaração de Aprovação no Exame de Qualificação Geral de Doutorado.

§ 2º - O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º - A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um o orientador (presidente e membro nato), e 1 (um) membro suplente.

§ 4º- O agendamento do Exame de Qualificação Específico de Doutorado será realizado pela secretaria do Programa mediante apresentação de formulário, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo candidato e membros da Banca, em que conste a data para a realização do Exame.

Art. 74 - O Exame de Qualificação Específico de Doutorado constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, do trabalho de Tese, incluindo resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas, com duração



máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não participa ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

§ 1º O aluno que já tenha publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Tese em periódico classificado como, no mínimo, Qualis B2 na área de Farmácia, ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o exemplar escrito da qualificação, pelo referido artigo, acrescido de uma descrição detalhada da situação atual do cronograma do projeto.

§ 2º - No Exame de Qualificação de Específico de Doutorado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considera a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

§ 3º - O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação Específico de Doutorado será desligado do Programa.

Art. 75 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, os Exames de Qualificação poderão ser na modalidade fechada ao público.

CAPÍTULO XVI

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 76 – O aluno ingressante no curso de Mestrado poderá solicitar mudança de curso para o nível de Doutorado, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no Programa.



Art. 77 - O aluno de Mestrado, interessado em realizar mudança de nível, deverá ser submetido a novo Exame de conhecimento específico em Ciências Farmacêuticas, durante processo de seleção do Programa.

Parágrafo único – O aluno que, na prova escrita de conhecimento específico em Ciências Farmacêuticas da seleção de ingresso no Mestrado, tenha atingido a nota de corte de ingresso no Doutorado estará isento da realização de novo Exame.

Art. 78 – A solicitação de mudança de nível deverá ser apresentada pelo orientador ao Colegiado do Programa e conter:

I – Relatório de no máximo 20 (vinte) páginas contendo os resultados obtidos até o momento incluindo as novas metodologias, devidamente justificadas, que deverão ser incluídas ao projeto de pesquisa inicialmente proposto;

II - comprovação de proficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente língua inglesa, de acordo com o Art. 2º no Anexo I destas Normas;

III - Currículo Lattes (no caso de candidatos brasileiros) ou *Curriculum Vitae* (no caso de candidatos estrangeiros);

IV - uma justificativa circunstanciada evidenciando o mérito científico e de trabalho do pós-graduando, além da importância científica das alterações propostas ao projeto inicial;

V – a nota obtida no Exame de conhecimento específico em Ciências Farmacêuticas.

Art. 79 - Após a análise da documentação referida no artigo anterior, o aluno será convocado a uma entrevista onde será arguido sobre o novo projeto a ser desenvolvido, procurando evidenciar o seu potencial científico.

Art. 80 - Após deferimento pelo Colegiado do Programa, a solicitação deverá ser homologada pela CPG.



CAPÍTULO XVII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 81 – Todo estudante do PPGCF da UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma Dissertação ou Tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

Art. 82 - O exame de defesa da Dissertação ou Tese será prestado perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

Parágrafo único - A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o orientador.

Art. 83 - A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês, introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusão e referências bibliográficas.

§ 1º - A apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

§ 2º - Nos casos pertinentes, o comprovante de aprovação no Comitê de Ética em pesquisa deverá estar anexado à Dissertação ou Tese.

Art. 84 - O pedido de solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser protocolado ao Colegiado, em até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. No ato da solicitação, o aluno deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de solicitação da Banca para a defesa, disponível na página do



Programa.

II - uma cópia impressa da Dissertação ou Tese a ser defendida;

III – cópia de, no mínimo, um artigo científico publicado ou aceito ou submetido (anexar comprovante) em revista classificada como, no mínimo, Qualis B2 da área de Farmácia da CAPES, no caso da defesa de Tese;

§ 1º - O artigo deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa proposta no Programa, tendo o discente como primeiro autor e o orientador como último autor. No caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

§ 2º - Para compor a Banca Examinadora de Mestrado, o orientador deverá sugerir nomes de 6 (seis) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 3 (três) membros externos à UNIFAL-MG e 3 (três) membros vinculados à UNIFAL-MG.

§ 3º - Para compor a Banca Examinadora de Doutorado, o orientador deverá sugerir nomes de 10 (dez) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 5 (cinco) membros externos à UNIFAL-MG e 5 (cinco) membros vinculados à UNIFAL-MG.

§ 4º - Todos os membros sugeridos deverão ser portadores do título de Doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º - O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a banca.

Art. 85 – A Banca Examinadora de Mestrado, indicada pelo Colegiado e homologada pela CPG, será composta, além do orientador (presidente), de 2 (dois) membros titulares, sendo, preferencialmente, 1 (um) membro interno e 1 (um) externo, e 2 (dois) suplentes, sendo um deles para o membro externo e o outro, para o membro interno.



Art. 86 – A Banca Examinadora de Doutorado, indicada pelo Colegiado e homologada pela CPG, será composta, além do orientador (presidente), de 4 (quatro) membros titulares, sendo, preferencialmente, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos, e 4 (quatro) suplentes.

Art. 87 - Para o agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverão ser encaminhados, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

I – 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 9 (nove) exemplares da Tese para o encaminhamento aos membros da Banca Examinadora;

II - Ofício do orientador declarando que os membros da Banca Examinadora foram consultados e aceitaram a participação na banca na data agendada, e o endereço para envio dos exemplares da Dissertação ou Tese;

III – formulário próprio de agendamento da defesa;

IV- formulário próprio de requisição de verba PROAP para diária dos membros externos com informações sobre a agência bancária e número de conta para depósito de diária. Atenção: o formulário do item IV deverá ser protocolado e todos os outros documentos (itens de I a III) deverão ser entregues diretamente à secretaria do Programa.

V – cópia de, no mínimo, um artigo científico publicado ou aceito ou, ainda, submetido (anexar comprovante) em revista classificada como, no mínimo, *Qualis* B2 da área de Farmácia da CAPES, no caso de defesa de dissertação. ([Redação dada pela Resolução nº 002/2015 de 03 de fevereiro de 2015](#)).

CAPÍTULO XVIII

DA SESSÃO DE DEFESA

Art. 88 - Será realizada em sessão pública, a defesa de Dissertação ou Tese perante a Banca Examinadora constituída de acordo com o descrito nos artigos 85 e 86 desta Norma.

Art. 89 – No Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, o candidato terá no máximo



40 (quarenta) minutos para expor oralmente, em sessão pública, seu trabalho de Dissertação ou Tese, que será avaliado pela Banca Examinadora. Em seguida, o presidente da Banca Examinadora (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade os examinadores externos à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da Dissertação ou Tese atribuindo uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado;

§ 2º - No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade.

§ 3º - No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação ou Tese o aluno será desligado do Programa.

Art. 90 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público.

Art. 91 – A ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 92 – Até 30 (trinta) dias após a defesa, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, encadernados em capa dura cor azul marinho (de acordo com modelo disponível na Biblioteca Central), devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora, e 2 (duas) cópias eletrônicas da Dissertação ou Tese em formato pdf, sendo 1 (um) exemplar e 1 (uma) cópia eletrônica na secretaria do Programa e outro exemplar e outra cópia eletrônica na Biblioteca Central da UNIFAL-MG.



CAPÍTULO XIX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 93 - A homologação do título de Mestre ou Doutor pela CPG e a expedição dos diplomas estão condicionadas à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- I – um exemplar da versão final da Dissertação ou Tese devidamente assinado e cópia eletrônica em formato pdf;
- II - a ata da reunião de defesa, homologada pelo Colegiado do Programa;
- III – declaração da Biblioteca de entrega do exemplar final da Dissertação ou Tese;
- IV- certidão negativa de débitos com Biblioteca;
- V- formulário preenchido de cadastro de Dissertações e Teses;
- VI - termo de autorização para publicação de Dissertações e Teses;
- VI – documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas;
- VII – cópia de um artigo científico e o comprovante de submissão do mesmo em periódico classificado, no mínimo, como Qualis B2 da área de Farmácia da CAPES, no caso do Mestrado.

Parágrafo único - O artigo deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa proposta no projeto de Mestrado ou de Doutorado, tendo o discente e o orientador como primeiro e último autor, respectivamente.

Art. 94 – O mestrando ou doutorando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre ou Doutor a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XX DO DESLIGAMENTO

Art. 95 - Será desligado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a



seguir:

- I - não se matricular semestralmente, injustificadamente;
- II - não entregar o projeto de pesquisa no prazo de 60 dias, contados a partir da data da primeira matrícula;
- III - não entregar o plano de estudo no prazo estipulado;
- IV- não realizar os Exames de Qualificação nos prazos estabelecidos;
- V- obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina por duas vezes;
- VI – obter nota R (reprovação) em mais de uma disciplina;
- VII - obter duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa;
- VIII - obter coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8;
- IX - obter reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- X – obter reprovação, por duas vezes, na defesa da Dissertação ou Tese;
- XI - não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Casos omissos ou situações não descritas nesta Norma serão analisados pelo Colegiado do Programa ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único- Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, ficando revogada a Resolução nº 001/2012, de 13 de agosto de 2012, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.



ANEXO I

DOS EXAMES ACEITOS COMO COMPROVANTES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º - Serão aceitos os seguintes exames como comprovantes de nível adequado de proficiência em inglês para ingresso no Mestrado:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT- Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP- Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos;
- c) CBT- Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - WAP - Writing for Academic Purposes - mínimo 50 pontos, validade 3 anos;

V - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos;
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

VI - Exames da Universidade de Michigan:



- a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- VII - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;
- VIII - MTELP - Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

Art. 2º - Serão aceitos os seguintes exames como comprovantes de nível adequado de proficiência em inglês para ingresso no Doutorado:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT- Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP- Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos;
- c) CBT- Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - WAP - Writing for Academic Purposes - mínimo 50 pontos, validade 3 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos;
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

V - Exames da Universidade de Michigan:

- a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60



pontos, validade 4 anos.

Art. 3º - Estrangeiros provenientes de países de língua inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.

Art. 4º - Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa devem apresentar, no ato da primeira matrícula, a proficiência em língua portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.

**Aprovado pela Resolução Nº 020/2013 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 132ª reunião de 05 de setembro de 2013.**